

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA UHE JURUENA S.A.

celebrado entre

UHE JURUENA S.A.,
como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

e

**EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO
ROMILDO TAVARES DE MELO
MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO,**
como Fiadores.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA UHE JURUENA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **UHE JURUENA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, na Estrada Pontal, S/N, KM 27, Zona Rural, CEP 78319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 39.916.142/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o NIRE 51201762091 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, de outro lado,

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

e, na qualidade de Fiadores, devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Emissora:

(3) **EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.337.839 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 165.257.874-91, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000 (“Sr. Eduardo”);

(4) **ROMILDO TAVARES DE MELO**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 487.222 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 001.764.784-34, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000 (“Sr. Romildo”);

(5) **MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.621.017 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 399.927.214-72, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000 (“Sr. Marcos” e, quando em conjunto com o Sr. Eduardo e o Sr. Romildo, os “Fiadores”);

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da UHE Juruena S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados, dentre outros: **(a)** os termos e condições da sua 1^a (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional e garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente); **(b)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(c)** a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(d)** a anuência, da Emissora, com relação à Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e **(e)** a autorização à Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos à tais documentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

1.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela Sensatto Energia S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.135.800/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE 26300047217 (“**Sensatto**” ou “**Garantidora**”), bem como a celebração pela Garantidora do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, e quaisquer outros documentos da Oferta dos quais seja parte, foram aprovadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Sensatto realizada em 16 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária Garantidora**” e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

2. REQUISITOS

A Oferta deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 62, inciso I, e 289

da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEMAT. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária Garantidora será (i) devidamente arquivada perante a JUCEPE; e (ii) devidamente publicada no jornal “*Diário de Pernambuco*” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária Garantidora na página de referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.3. A ata da Aprovação Societária Emissora deverá ser protocolada perante a JUCEMAT dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Emissora devidamente arquivada perante a JUCEMAT e publicada, conforme descrito na Cláusula 2.1.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas do respectivo arquivamento ou publicação, conforme o caso.

2.1.4. A ata da Aprovação Societária Garantidora deverá ser protocolada perante a JUCEPE dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização, sendo certo que a Garantidora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Garantidora devidamente arquivada perante a JUCEPE e publicada, conforme descrito na Cláusula 2.1.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas do respectivo arquivamento ou publicação, conforme o caso.

2.1.5. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEMAT e/ou a JUCEPE, publicados no Jornal de Publicação, caso aplicável, e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.6. A Emissora declara-se ciente que os registros e publicações indicados nesta Cláusula 2.1 devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Caso a Emissora não realize a divulgação nos termos previstos acima, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEMAT, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Neste cenário, a Emissora deverá protocolizar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de registro na JUCEMAT, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.

2.2.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que os registros ou divulgações, conforme o caso, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à primeira Data de Integralização.

2.3. Constituição das Garantias

2.3.1. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicados nos respectivos instrumentos. A Emissora deverá **(i)** protocolar os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do respectivo pedido de registro, nos termos previstos na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”), observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período, por no máximo 2 (duas) vezes, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, em caso de registro digital, 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.3.2. Sem prejuízo do disposto acima e nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Ações será averbada no “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Emissora e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotadas no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora e/ou a Garantidora deverão entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, cópia autenticada do “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição escrituradora, conforme o caso, evidenciando referidas averbações.

2.3.3. Em função da garantia fidejussória prestada pelos Fiadores nos termos da Cláusula 4.22.2 abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“**RTD Recife**”). A Emissora deverá **(i)** obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o RTD Recife no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do respectivo pedido de registro, nos termos previstos na Lei de Registros Públicos, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, em caso de registro digital, 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, perante o RTD Recife, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.3.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as formalidades referentes aos registros dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.3.3 acima, bem como a averbação prevista na Cláusula 2.3.2 acima, deverão ser obtidos previamente à primeira Data de Integralização.

2.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.4.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X, e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar **(i)** de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** de emissão de emissor não registrado na CVM; e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.4.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27, da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.4.3. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.4.4. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina da oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, considerando que as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, não será utilizado documento de aceitação da Oferta.

2.4.5. A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado, mediante envio da documentação descrita no artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), nos termos do disposto no artigo 86, inciso V, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº

4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) em 07 de maio de 2025, sob o número de protocolo 48340.002117/2025-60.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social de propósito específico de (i) implantação e exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, o empreendimento denominado UHE JURUENA, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas licenças, concessões e autorizações; (ii) a geração de energia elétrica a partir da fonte hidroelétrica (CNAE 35.11-5-01); (iii) a comercialização atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00); e (iv) aquisição, no mercado interno e/ou externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para este fim específico.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a liquidação total das notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, em rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**1ª Emissão NC**”); e (ii) o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação da Usina Hidrelétrica de Juruena, que possui capacidade de geração de aproximadamente 50MWp e encontra-se localizada entre as cidades de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso (“**Projeto**”), nos termos da Lei 12.431:

Número do Protocolo MME:	48340.002117/2025-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:	Geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica.
Objeto e objetivo do Projeto:	Objeto do Projeto: Reembolso de gastos, despesas e dívidas incorridos dentro do prazo de 36 meses que antecedem a data de encerramento da oferta, e são relacionados à implantação da Usina Hidrelétrica de Juruena, que possui capacidade de geração de aproximadamente 50MWp e encontra-se localizada entre as cidades de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso. Objetivo do Projeto: Ampliar a capacidade de geração de energia limpa e renovável no Brasil, por meio de projeto de aproximadamente 50 MW de potência instalada. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico e

	eficiência energética do Estado do Mato Grosso, bem como para fortalecer a independência energética dos consumidores finais. Com autorização do Ministério de Minas e Energia de 35 anos, concedida pela Portaria nº 600/GM/MME, de 10 de janeiro de 2022, este projeto reduz a pressão sobre a rede elétrica da região. As obras do projeto foram concluídas e a sua operação está em teste. Este é um projeto que fortalece a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:	O Projeto promoverá (i) geração de energia elétrica eficiente e sustentável, contribuindo assim para a descarbonização do setor elétrico; (ii) garantia de tarifas acessíveis para o consumidor final; (iii) melhoria na qualidade de energia elétrica da região; (iv) baixo impacto ambiental; e (iv) compensação financeira destinada as cidades de Sapenzal e de Campos de Júlio.
Data estimada de início do Projeto:	Não se aplica.
Fase atual do Projeto	Operação em teste.
Data estimada de encerramento do Projeto	Não se aplica.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:	R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	72% (setenta e dois por cento).

3.2.2. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “recursos líquidos” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 3.2, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.2.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração assinada pelos seus representantes legais atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos, prevista na Cláusula 3.2.1 acima, acompanhada do relatório de gastos incorridos no período e documentos comprobatórios, em até 90 (noventa) dias da primeira Data de Início da Rentabilidade.

3.2.4. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida nesta Cláusula.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que (i) as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” ou “**Debêntures Seniores**”; e (ii) as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”.

3.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série serão denominados “**Debenturistas da Primeira Série**” ou “**Debenturistas Seniores**” e os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série serão denominados “**Debenturistas da Segunda Série**” ou “**Debenturistas Subordinados**”.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 6.835, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o valor total das Debêntures da Primeira Série e sob o regime de melhores esforços para o valor total das Debêntures da Segunda Série, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder e autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, da 1^a (Primeira) Emissão da UHE Juruena S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.6.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160 e descrito no Contrato de

Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

3.6.3. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.4. Nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.6.5. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.6.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, após, cumulativamente, (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.6.7. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48, da Resolução CVM 160.

3.6.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures da Primeira Série, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.6.9. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.10. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.9.3 abaixo.

3.6.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.6.13. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.14. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7. Procedimento de *Bookbuilding*

3.7.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

3.7.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7.3. Será adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelo Coordenador Líder, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação da Emissão é a **Oliveira Trust**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previsto nesta Escritura de Emissão).

3.8.2. O escriturador das Debêntures é a **Oliveira Trust**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previsto nesta Escritura de Emissão).

3.8.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Desmembramento

3.9.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

3.10. Vantagens e Restrições

3.10.1. As Debêntures da Segunda Série serão, para todos os fins de direito, subordinadas às Debêntures da Primeira Série. Nesse sentido, as Debêntures da Segunda Série somente farão jus ao recebimento de quaisquer valores, incluindo, mas não se limitando, a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) ou ainda, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, após a integral e completa satisfação, pagamento e quitação de todas as obrigações devidas aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cauelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional e garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, (1) no caso das Debêntures da Primeira Série, da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), ou (2) no caso das Debêntures da Segunda Série, da realização de Resgate

Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2045 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2050 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 420.000 (quatrocentas e vinte mil) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, durante o Período de Distribuição, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (“**Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (“**Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma “**Data de Integralização**”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada série, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.9.2. Caso qualquer Debênture de uma determinada série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: (i) o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e (ii) valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou (3) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não

haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva série. Após a data de aniversário, “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{dut}}$$

- Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.
- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.
- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo IBGE.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, o seu substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das

Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas da respectiva série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.5. Caso não haja acordo (ou caso não seja obtido quórum de instalação, em segunda convocação, ou, se instalada, de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira ou segunda convocação, conforme o caso) sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, observado os prazos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, caso não tenha ocorrido) ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto nesta Cláusula. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**”): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), observado a fórmula prevista na Cláusula 4.11.1.1 abaixo.

4.11.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em relação às Debêntures da Primeira Série, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, e 15,0000 em relação às Debêntures da Segunda Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme

o caso, das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, exclusive, e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,00% (quinze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando indistintamente e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”), calculada conforme a fórmula prevista na Cláusula 4.11.1.1 acima.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 15 de dezembro de 2025, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela prevista no Anexo I a esta Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, de Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, e observado o

disposto na Cláusula 4.12.2.1 abaixo, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série poderá ser paga sempre no dia 15 (quinze) do mês de maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento podendo ser pago em 15 de maio de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.2.1. Fica desde já, certo e ajustado que, se ao final de determinado exercício social, com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por um Auditor Independente (conforme definido abaixo), não for verificado um Evento de Integralização (conforme definido abaixo), a Emissora não poderá realizar o pagamento da próxima parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, que será automaticamente incorporada à parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente seguinte, de forma que não ensejará um Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no inciso (a) da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão e não serão considerados devidos quaisquer Encargos Moratórios neste período.

4.12.2.2. Caso ao final de determinado exercício social, com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por um Auditor Independente, seja verificado um Evento de Integralização, a Emissora poderá realizar o pagamento parcial ou integral da próxima parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde que em valor igual ou inferior ao Valor Máximo de Pagamento, conforme definido abaixo.

$$\text{Valor Máximo de Pagamento} = \text{Caixa Verificado} - \text{Caixa Mínimo}$$

onde:

Valor Máximo de Pagamento = diferença entre o Caixa Verificado e o Caixa Mínimo;

Caixa Verificado = saldos de contas correntes bancárias e aplicações financeiras classificadas como equivalentes de caixa, conforme definido pelas normas contábeis vigentes, contidos nas demonstrações financeiras, excluídas qualquer caixa ou aplicações financeiras cedidas a terceiros e/ou em contas vinculadas/reservas da Emissora auditadas por um Auditor Independente ao final de determinado exercício social;

Caixa Mínimo = conforme definido na cláusula 4.12.2.5.

4.12.2.3. Na hipótese prevista na Cláusula 4.12.2.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série vincenda sobre a não verificação do Evento de Integralização, sendo certo que caso a comunicação não seja realizada, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não deverá ser realizado, o montante será incorporado e, exclusivamente nesta hipótese, não ensejará um Evento de Vencimento Antecipado.

4.12.2.4. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série vincenda, sobre o pagamento parcial ou integral ou sobre o não pagamento da referida parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e consequente incorporação do valor não pago à próxima parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observado que deverá constar na referida comunicação a memória de cálculo (i) do valor da parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (ii) do valor a ser pago, total ou parcialmente da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, se houver; e (iii) do valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série que será incorporado na próxima parcela, se houver.

4.12.2.5. Para fins desta emissão, considera-se um “**Evento de Integralização**” a verificação, pela Emissora, ao final de determinado exercício social, de, cumulativamente: (i) excesso de caixa, observado a manutenção de um caixa mínimo equivalente a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão (“**Caixa Mínimo**”); (ii) cumprimento do ICSD Mínimo (conforme definido abaixo) pela Emissora, conforme última apuração efetuada nos termos desta Escritura de Emissão, sendo desconsiderados quaisquer aportes realizados para fins de cura do ICSD; e (iii) adimplemento pela Emissora com todas as obrigações decorrentes desta Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, ou, ainda, de Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da

Segunda Série.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**“Dia(s) Útil(eis)”**” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou qualquer dia que não houver expediente na B3; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.15.3. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**“Dia(s) Útil(eis)”**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista da respectiva série para receber o valor correspondente a quaisquer das

obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração da respectiva série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<https://www.uehejuruena.com.br>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere a sua inteira discrição os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, **(i)** a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposta na Cláusula 4.19.1 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Imunidade das Debêntures e Tratamento Tributário das Debêntures

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º, da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de

Liquidão, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora, desde já, se obriga a (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, nos termos da Cláusula 4.20.3 acima, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross-up*).

4.20.4.1. Os pagamentos devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nesta Cláusula será realizado fora do ambiente da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Garantias

4.22.1. Garantias Reais

4.22.1.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, perante os Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios devidos no âmbito das Debêntures da Primeira Série, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série, ou pelos Debenturistas da Primeira Série, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (**“Obrigações Garantidas”**), as Debêntures da Primeira Série contarão com as seguintes garantias (em conjunto, **“Garantias Reais”**):

(a) alienação fiduciária, a ser outorgada pela Garantidora, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das ações de emissão da Emissora representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, detidas pela Garantidora, incluindo bônus de subscrição debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Emissora e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), relacionados às ou decorrentes de tais ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Garantidora, sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Sensatto (“**Ações**”); e (ii) de todos os direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Garantidora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“**Direitos Econômicos**” e “**Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);

(b) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário: (i) de todos os direitos creditórios e emergentes, presentes e futuros, dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“**CCEARs**”), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora nos termos de tais CCEARs, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Emissora com relação aos CCEARs; (ii) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferência, prerrogativas e ações relacionados a quaisquer novos contratos de compra e venda de energia relacionados à energia gerada pelo Projeto que venham a ser celebrados pela Emissora, no ambiente de contratação livre ou regulado (“**Novos Contratos de Energia Elétrica**”), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que,

efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora por qualquer comprador, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“**CCEE**”) ou pelo MME, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis a tais Novos Contratos de Energia Elétrica que venham a ser celebrados de tempos em tempos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Emissora com relação aos Novos Contratos de Energia Elétrica; **(iii)** de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes de autorizações concedidas pelo MME, pela ANEEL ou por outro órgão governamental no âmbito do Projeto, (“**Direitos Creditórios Emergentes**”); **(iv)** de todas e quaisquer indenizações e/ou qualquer tipo de pagamento a serem recebidos nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices; **(v)** de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios das contas vinculadas, conforme definidas, listadas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contas do Projeto**”), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Emissora em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas Contas do Projeto, ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas do Projeto, e dos investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, assim como das próprias Contas do Projeto (sendo os itens “(i)” a “(v)” em conjunto, “**Direitos Creditórios do Projeto**”); e **(vi)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos decorrentes dos Direitos Creditórios do Projeto nas Contas do Projeto (“**Direitos Creditórios dos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Projeto, “**Direitos Creditórios Cedidos**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e

(c) alienação fiduciária, a ser outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, **(i)** das máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por ação física ou industrial

(“**Máquinas e Equipamentos**”); e (ii) todos quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer das Máquinas e Equipamentos que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”).

4.22.1.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Primeira Série poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.1.3. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Garantidora, conforme aplicável, vigendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

4.22.2. Garantia Fidejussória

4.22.2.1. Os Fiadores, neste ato, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, de forma conjunta, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas da Primeira Série, como Fiadores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“**Fiança**”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores, com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.22.2.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez declarado o vencimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.22.2.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) o preenchimento da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições ali previstos, cumulativamente com a obtenção da Licença de Operação e o início da operação comercial do Projeto (“**COD**”); ou (ii) o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série.

- (i) A eficácia de todas as obrigações e cláusulas referentes aos Fiadores (inclusive os Eventos de Vencimento Antecipado), nos termos desta Escritura de Emissão, estarão condicionadas de forma resolutiva, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, à ocorrência das condições previstas na Cláusula 4.22.2.3 acima (“**Condição Resolutiva**”).
- (ii) Após a ocorrência da Condição Resolutiva, todas as referências, menções, termos, definições e disposições referentes aos Fiadores mencionados nesta Escritura de Emissão, deixarão de ter efeito e deverão ser consideradas como se nunca tivessem sido incluídas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer emenda, aditamento ou ajuste adicional à presente Escritura de Emissão.

4.22.2.4. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures da Primeira Série e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures da Primeira Série e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas da Primeira Série.

4.22.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas da Primeira Série.

4.22.2.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, e desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Fiadores nos termos da Fiança somente após os Debenturistas da Primeira Série terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 4.22.2.4 acima.

4.22.2.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas da Primeira Série não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança serem executados e exigidos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas da Primeira Série, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.22.2.8. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiadores e principais pagadores, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

4.22.2.9. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores em até 10 (dez) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas da Primeira Série aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas da Primeira Série após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série.

4.22.2.10. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas da Primeira Série; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas da Primeira Série contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimento de natureza similar.

4.22.2.11. Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer dos Fiadores em relação à Fiança ora prestados será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.22.2.12. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

4.22.2.13. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram terem sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Debenturistas da Primeira Série, incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures da Primeira Série tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas, observado o disposto na Cláusula 4.22.2.3 acima.

4.22.2.14. As Sras. Lais Saboya Tavares de Melo, inscrita no CPF nº 279.917.504-00 e Afra Suzana Figueiredo, inscrita no CPF nº 127.503.284-20, expressamente concedem outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão da Fiança pelo Sr. Eduardo e Sr. Romildo, respectivamente, por meio da assinatura desta Escritura de Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

5.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, observado (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de aviso aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (ii) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

5.1.3. Observado o previsto na Cláusula 5.1.3.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor maior entre (“**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**”):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série e da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de

realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures Primeira Série (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série), calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamentos das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk X \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.3.1. Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado em decorrência de um evento de indisponibilidade do IPCA, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será o previsto no item (i) da Cláusula 5.1.3 acima.

5.1.4. As Debêntures Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Agente de Liquidação com cópia ao Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

5.1.6. A data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Primeira Série.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

5.2.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, exclusivamente caso as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente quitadas, observado (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”).

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série ou publicação de aviso aos Debenturistas da Segunda Série nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série**”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; (ii) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série

(conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

5.2.3. Observado o previsto na Cláusula 5.2.3.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor maior entre (“**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**”):

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série), calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamentos das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk X \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.2.3.1. Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado em decorrência de um evento de indisponibilidade do IPCA, o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será o previsto no item (i) da Cláusula 5.2.3 acima.

5.2.4. As Debêntures Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Agente de Liquidação, com cópia ao Escriturador, de acordo com seus procedimentos.

5.2.6. A data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

5.2.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma série, observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures ou das Debêntures de uma série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série ou publicação de aviso aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a exclusivo critério da Emissora (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), em ambos os casos com cópia para B3, para o Agente Fiduciário, para Escriturador e para o Agente de Liquidação, os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor e/ou percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.3. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (“**Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta**”), observado que é legalmente vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** comunicar o Agente de Liquidação, o

Escriturador e a B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.3.5. Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não seja endereçada à totalidade das Debêntures, (i) a Emissora deverá, como condição prévia para realização da Oferta de Resgate Antecipado em relação às Debêntures da Segunda Série, obter anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série para realização da Oferta de Resgate Antecipado em relação às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) os Debenturistas da Primeira Série deverão ter aderido previamente à Oferta de Resgate Antecipado para que seja realizada Oferta de Resgate Antecipado em relação às Debêntures da Segunda Série.

5.3.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os seus respectivos procedimentos, sendo que, em qualquer caso, (i) as Debêntures da Primeira Série serão prioritárias em pagamento em relação às Debêntures da Segunda Série.

5.3.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do Debenturista da respectiva série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Aquisição Facultativa**”).

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures de quaisquer das séries por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19, e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures da respectiva série, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão relacionada às Debêntures da Primeira Série, que não seja integralmente sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo dos Encargos Moratórios;
- (b) a ocorrência de (i) extinção, ou dissolução da Emissora; (ii) intervenção, liquidação ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Emissora; (iii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (iv) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial da Emissora; ou (v) requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal (“**Eventos de Falência**”);
- (c) (i) se a Emissora propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente (“**Eventos de Recuperação**”); (iii) se a Emissora requerer a antecipação judicial prevista no parágrafo 12º, do artigo 6º, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“**Lei 11.101**”); ou (iv) se for requerida, pela Emissora, propostas de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B, da Lei 11.101, ou ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição;

- (d) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora, contraída perante quaisquer terceiros no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, na qualidade de devedores ou garantidores com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (e) redução de capital social da Emissora, exceto **(i.a)** caso o ICSD tenha sido atingido pela Emissora, conforme última apuração efetuada nos termos desta Escritura de Emissão e desde que seja observado o Caixa Mínimo; **(i.b)** a Remuneração devida às Debêntures da Primeira Série relativa ao respectivo período tenha sido integralmente paga; **(i.c)** após a efetivação da redução de capital, a razão entre o patrimônio líquido da Emissora e seus ativos totais permaneça igual ou superior a 20% (vinte por cento); e **(i.d)** não esteja em curso qualquer inadimplemento da Emissora, em relação às suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(ii)** se aprovado previamente pelos Debenturistas;
- (f) alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar a atividade preponderante da Emissora ou inclua atividade relevante que esteja fora dos segmentos de mercado correspondentes às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, exceto por exigência legal ou regulatória aplicável à Emissora e/ou se previamente aprovada pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão para outros fins que não estritamente os previstos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Sensatto, conforme o caso, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (i) se for decretada, por autoridade competente, a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo); e
- (j) questionamento judicial, arbitral e/ou administrativo iniciado pela Emissora e/ou pela Sensatto e/ou seus acionistas, coligadas, ou sociedades sob controle comum a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“**Documentos da Oferta**”) bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.2. São hipóteses de vencimento antecipado não automático a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**” e, individualmente, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Sensatto, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Oferta, não sanada **(i)** no prazo de cura específico, caso tenha sido estabelecido no instrumento de contrato correspondente; ou **(ii)** em até 20 (vinte) dias corridos contados do respectivo descumprimento, conforme aplicável;

- (b) (i) pedido de insolvência civil de algum dos Fiadores; ou (ii) pedido insolvência civil referente a algum dos Fiadores, formulado por terceiros;
- (c) (i) morte dos Fiadores; ou (ii) declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição dos Fiadores, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, exceto se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de qualquer dos eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima, (1) a Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) for integralmente preenchida; ou (2) seja substituído o Fiador, conforme o caso, por outro(s) fiador(es) ou outra espécie de garantia aprovado(s) pelos Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (d) declaração e/ou distribuição de quaisquer recursos pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação das ações de emissão da Emissora, declaração e/ou distribuição de lucros e resultados, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto (i) pelos dividendos mínimos obrigatórios conforme previsto no seu atual estatuto social e nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) caso o ICSD tenha sido atingido pela Emissora, conforme última apuração efetuada nos termos desta Escritura de Emissão, e esteja adimplente com todas as obrigações decorrentes desta Emissão e desde que seja observado o Caixa Mínimo;
- (e) realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em desconformidade com o previsto na Cláusula 4.12.2.1 acima;
- (f) contratação, pela Emissora de empréstimos ou mútuos, como credora, com qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação na Emissora, bem como seus administradores, empregados e/ou sociedades controladoras, subsidiárias (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora ou coligadas, exceto com relação aos empréstimos ou mútuos que: (i) possuam valor individual ou agregado, igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão; (ii) desde que tais empréstimos ou mútuos sejam contratados em condições de mercado (*arm's length*); e (iii) sejam realizados no máximo 4 (quatro) vezes por ano-calendário;
- (g) contratação, pela Emissora de empréstimos ou mútuos, como devedora, com qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação na Emissora, seus administradores, empregados e/ou sociedades controladoras, subsidiárias (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora ou coligadas, exceto (i) com relação aos empréstimos ou mútuos (1) que forem quitados em até 30 (trinta) dias da respectiva contratação; (2) que forem celebrados com o intuito de cobrir erros operacionais intragrupos; (3) que possuam valor igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão; e (4) sejam realizados no máximo 4 (quatro) vezes por ano-calendário; e (ii) com relação aos mútuos celebrados entre a Emissora e suas controladoras (mútuos) (1) que sejam usados para atingimento pela Emissora do ICSD Mínimo; ou (2) que sejam usados para compra e/ou manutenção de equipamentos no curso normal dos negócios da Emissora; desde que, em todos os casos, os referidos empréstimos ou mútuos sejam

não onerosos, subordinados a esta Emissão e cedidos fiduciariamente no âmbito desta Emissão e, em relação ao item (ii), os referidos mútuos só poderão ser repagos se atendidas as condições de Evento de Integralização;

(h) contratação, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, pela Emissora, de empréstimos, financiamentos ou operações de dívida no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais e/ou outras formas de obrigações financeiras com terceiros (exceto pelas obrigações financeiras relativas às atividades operacionais e administrativas usuais da Emissora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(i) (1) constituição, pela Emissora ou pela Sensatto, de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, que não aqueles constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia; ou (2) constituição, por quaisquer terceiros que não a Emissora ou a Sensatto, de quaisquer Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, que não aqueles constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, observado o prazo de cura previsto em cada Contrato de Garantia na hipótese de um Evento de Recomposição (conforme definido em cada Contrato de Garantia);

(j) Alteração de Controle (conforme definido a seguir), exceto se (i) previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) a Alteração de Controle ser resultado da transferência de ações entre os Acionistas Permitidos (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins deste item (j), considera-se (i) “**Alteração de Controle**” um evento ou série de eventos pelos quais qualquer pessoa ou grupo de pessoas, exceto pelos Acionistas Permitidos, passe a deter, individual ou conjuntamente, de forma indireta, (i.a) mais do que 50% (cinquenta por cento) de participação no capital social da Emissora; ou (i.b) celebrem acordos de voto, associação ou qualquer outro arranjo que resulte na capacidade de exercer influência significativa sobre a gestão e diretos políticos da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) “**Acionistas Permitidos**” são os acionistas pessoas físicas e/ou jurídicas da Sensatto na data de assinatura desta Escritura e/ou qualquer herdeiro ou sucessor, no âmbito de um processo sucessório, nos termos da lei aplicável;

(k) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reestruturação societária da Emissora, exceto (i) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.; ou (ii) se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(l) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora for notificada do protesto, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese, ou (2) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou (3) que

foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- (m) constituição, a qualquer tempo, pela Emissora e/ou pela Sensatto, de qualquer garantia fidejussória, ou, ainda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza e em qualquer grau, ou ainda, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre (i) quaisquer ativos relacionados ao Projeto, exceto por aqueles constituídos no âmbito de leilões e/ou junto à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS e/ou nos Contratos de Garantia; ou (ii) quaisquer dos bens e/ou direitos objeto de titularidade da Emissora (incluindo equipamentos e direitos creditórios, que não os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais) observado que para o item (ii) desde que tais ativos tenham valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão e sejam não essenciais para o Projeto;
- (n) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial e/ou administrativa, para a qual não seja obtido tempestivamente ou não seja admissível o efeito suspensivo, proferida por autoridade competente, em valor, individual igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, excetuadas decisões ou sentenças setoriais que envolvam diferentes geradores do setor de geração de energia, cuja defesa seja desenvolvida via associação ou grupo de geradores;
- (o) se as Garantias Reais não forem devidamente constituídas, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (p) comprovarem-se falsas, enganosas, ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Sensatto e/ou pelos Fiadores, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer documento relativo à Emissão e/ou à Oferta, conforme o caso;
- (q) não renovação, não obtenção, pela Emissora, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção dos projetos da Emissora, desde que (i) não esteja em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (r) medida de autoridade governamental determinando ou estabelecendo o sequestro de bens, a expropriação, nacionalização ou desapropriação compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que tal medida de autoridade governamental determinando ou estabelecendo o sequestro de bens,

expropriação, nacionalização ou desapropriação compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos não seja revertida ou legalmente suspensa no prazo legal;

(s) venda, cessão definitiva, locação (na qualidade de locador) ou qualquer forma de alienação definitiva de ativos, pela Emissora, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, valor agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência ou pelos bens estejam em desuso em razão da conclusão física do Projeto;

(t) paralisação e/ou abandono, total ou parcial, da implantação ou operação do Projeto, de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto e/ou da Emissora, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias exceto se a referida paralisação e/ou abandono não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(u) destruição ou perda, total ou parcial, do Projeto que impossibilite ou torne financeiramente inviável a implantação ou a operação do Projeto;

(v) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens necessários para consecução das atividades principais do Projeto e/ou da Emissora, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se, dentro de 20 (vinte) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;

(w) realização de quaisquer novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, que não sejam os investimentos necessários para a implantação, manutenção, benfeitorias ou melhorias do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições na capacidade de cumprimento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias expressamente previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso;

(y) rescisão antecipada ou alteração dos CCEARs, exceto por alterações (i) que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador; (ii) que tratem da cessão ou descontratação do CCEAR pela distribuidora sem que a Emissora tenha anuído ou motivado referida cessão ou descontratação; (iii) para aumento do preço de venda da energia, desde que com as mesmas contrapartes; (iv) para antecipação do período de fornecimento, desde que mantido seu termo final; (v) para mudança de dados de notificação; (vi) para aumento da quantidade de energia comercializada, desde que respeitado o montante máximo de venda de energia pela Emissora previsto nesta Escritura de Emissão, sendo que, em qualquer caso, todo e qualquer aditamento aos CCEARs deverá ser enviado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura;

(z) inadimplemento pecuniário de qualquer dívida financeira da Emissora contraída

perante quaisquer terceiros no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, na qualidade de devedores ou garantidores cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão; e que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, quando não houver prazo de cura específico, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(aa) se qualquer disposição de qualquer dos Documentos da Oferta, for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexequível ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, conforme decretado por autoridade competente;

(bb) se a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young (EY), KPMG, BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, Grant Thornton Auditores Independentes (cada um, um “**Auditor Independente**”), ficando desde já estabelecido que na impossibilidade da Emissora contratar um Auditor Independente, nos termos acima definidos, deverá, previamente à contratação de novo auditor, submeter à aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para esse fim, sem que tal aprovação configure ou dependa de concessão de waiver ou pagamento de qualquer tipo de waiver fee pelos Debenturistas;

(cc) existência de condenação por meio de decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, por seus administradores e/ou por seus acionistas diretos, no exercício de suas funções, e atuando em nome e benefício da Emissora e/ou pelos Fiadores, decorrente do descumprimento da legislação e regulamentação ambiental, social e trabalhista, relacionadas a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, inclusive aquelas que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“**Legislação de Proteção Social**”);

(dd) existência de condenação por meio de decisão administrativa com exigibilidade imediata, ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Emissora, por seus administradores e/ou por seus acionistas diretos, no exercício de suas funções e atuando em nome e benefício da Emissora e/ou pelos Fiadores, decorrente do descumprimento da legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista (“**Legislação Socioambiental**”). Para que não restem dúvidas, a ressalva acima não é aplicável à normas relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo;

(ee) existência de condenação por meio de decisão administrativa com exigibilidade imediata, ou de sentença condenatória com exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado, contra a Emissora, seus administradores e funcionários ou por seus acionistas diretos, e desde que agindo em seu nome e benefício e/ou pelos

Fiadores, relacionados a infração a qualquer dispositivo de quaisquer leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, aplicável à Emissora, aos seus acionistas diretos, controladas, seus administradores, funcionários, desde que agindo em seu nome e benefício e/ou aos Fiadores, contra prática de atos de corrupção ou lesivos à ordem econômica ou tributária, ao sistema financeiro, ao mercado de capitais ou à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, quaisquer leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiras, aplicável à Emissora e/ou a seus acionistas diretos e/ou aos Fiadores, relacionados à prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável à pessoa em questão na época da prática do ato de corrupção ou lesão à administração pública, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”);

(ff) alteração das características técnicas do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto se (i) decorrentes de exigências da ANEEL, CCEE e/ou MME; ou (ii) não causar um Efeito Adverso Relevante;

(gg) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(hh) a partir da apuração referente ao exercício social de 2026 (inclusive), não atingimento de um índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“**ICSD Mínimo**”), conforme apurado em acordo com o item (iv)(b) da Cláusula 7.1 e observada a metodologia de cálculo definida no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo certo que (i) o ICSD Mínimo será considerado como cumprido toda vez que o ICSD tenha sido igual ou superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) e a Emissora efetue depósito de caixa na Conta ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em volume que, somado no numerador do ICSD, seja suficiente para que o ICSD Mínimo seja atendido, observado que a cura do ICSD poderá realizada por no máximo 3 (três) exercícios sociais consecutivos até a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) a Emissora terá o direito de curar, uma única vez durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, ICSD abaixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) por meio do depósito de caixa na Conta ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em volume que, somado no numerador do ICSD, seja suficiente para que o ICSD Mínimo seja atendido;

(ii) não obtenção da Licença de Operação referente ao Projeto ou ocorrência do COD, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive);

(jj) após o COD e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, desligamento da Emissora ou qualquer outra forma na qual a Emissora deixe de ser participante do Mecanismo de Realocação de Energia (“**MRE**”) previsto no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, exceto se comprovado, pela Emissora, com a apresentação do Relatório de Geração de Energia (conforme definido abaixo), uma geração de energia maior que o produto da garantia física pelo GSF (conforme definido abaixo) nos 3 (três) últimos

exercícios fiscais completos;

(kk) após o COD e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, caso (i) a Emissora esteja desligada ou de qualquer outra forma tenha deixado de ser participante do MRE, pelos 3 (três) últimos exercícios fiscais; e (ii) a geração de energia seja inferior ao produto da garantia física pelo GSF (conforme definido abaixo) nos 3 (três) últimos exercícios fiscais, conforme apurado pelo Relatório de Geração de Energia; a Emissora não voltar a ser participante do MRE em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do último exercício fiscal apurado. Para fins desta Escritura de Emissão, “**GSF**” significa *Generation Scaling Factor*, compreendido como o fator associado ao compartilhamento de risco hidrológico e que afere, em determinado período, a razão entre a energia efetivamente produzida pelo conjunto das usinas participantes do MRE e a soma das garantias físicas das mesmas usinas, calculado e divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com base em metodologia aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disponível na página da internet da CCEE (<https://www.ccee.org.br>); e

(II) venda de energia que, dentro de um ano-calendário, individualmente ou em conjunto, ultrapassem o volume de 85% (oitenta e cinco por cento), exceto por (i) operações de *swap* de energia (convencional x incentivada), desde que limitadas à energia gerada pelo Projeto; (ii) por contratos de compra e venda de energia que não representem compromisso de entrega firme de energia pelo Projeto, isto é, contratos firmados *ex-ante* ao período de fornecimento, cujo compromisso de entrega apenas se materializa caso haja excedente de geração efetiva de energia pelo Projeto (após a entrega de energia para os contratos existentes) e não gere nenhuma penalidade caso a energia não seja entregue; ou (iii) por contratos de compra e venda de energia com prazo igual ao inferior a 3 (três) meses.

6.3. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado que enquanto as Debêntures da Primeira Série estiverem vigentes, as Debêntures da Segunda Série não poderão votar na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pelas matérias elencadas na Cláusula 9.1.2 abaixo.

6.5. Em caso de (i) não instalação em segunda convocação ou não deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do parágrafo acima por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.6. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado

Automático, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente, na data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, e exigir o pagamento do que for devido.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário ou da data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre tal matéria, nos termos da Cláusula 6.4 acima, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, com cópia à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, informando tal evento.

6.9. Os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures de qualquer das séries nos mercados primário ou secundário, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231, da Lei das Sociedades por Ações, a implementação da Reorganização Societária Permitida.

6.10. A Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.7 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações, previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, conforme abaixo:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por um Auditor Independente;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor

Independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os tem, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º, da Resolução CVM 44;

(g) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (d) acima;

(h) divulgar os atos societários da Emissão; e

(i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

(ii) divulgar as informações referidas nos subitens (c), (d), (f), (g) e (h) do item (i) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(iv) encaminhar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures:

(a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer do Auditor Independente com registro válido na CVM;

(b) a partir das demonstrações financeiras referentes ao ano fiscal de 2026 (inclusive), relatório específico de apuração do ICSD da Emissora, elaborado pelo Auditor Independente contratado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou ao seu Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“**Relatórios de ICSD**”);

(c) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições

contidas nesta Escritura de Emissão, (2) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (4) que mantém seus bens devidamente segurados;

(d) o organograma societário atualizado do grupo econômico da Emissora, refletindo, de forma consolidada e completa, a cadeia de participações até o(s) respectivo(s) acionista(s) pessoa(s) física(s), inclusive, identificando os percentuais de participação direta e indireta de cada integrante da cadeia societária;

(e) cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (1) que não tenham implicação direta sobre as Debêntures; ou (2) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(b) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de sócios, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (2) qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado, conforme aplicáveis a cada um deles;

(e) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por

autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, assim como do Decreto 11.964 e/ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(vii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas;

(viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal regulatório, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham sanções ou penalidades (a) que impeçam a operação, total ou parcial, do Projeto, por um período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis; ou (b) que tenham valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(x) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(xi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3;

(xiii) arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias, **(c)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(d)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

- (xiv) convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
- (xvi) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, se houver, necessárias à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (xvii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora, conforme aplicável, exceto por aquelas: (i) que estiverem em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) cumprir a Legislação Socioambiental, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, observado que, exclusivamente no que tange à legislação trabalhista, na medida em que não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir integralmente o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (xx) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos devidos nos termos da Legislação Socioambiental, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (xxi) caso a Emissora, independentemente de dolo ou culpa, incorra em dano ambiental, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional, que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado ao Projeto, e, em decorrência direta do referido dano, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário experimentem perdas ou danos, inclusive à imagem, cujo nexo de causalidade seja reconhecido em sentença judicial ou decisão administrativa, a Emissora se obriga a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano (exceto danos indiretos, lucros cessantes e danos morais) que os mesmos venham a sofrer em decorrência direta do referido dano. O dano à imagem, se houver, será considerado devido apenas após

determinação de seu valor pelo juízo competente;

(xxii) conforme aplicável, contratar seguros e manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento do Projeto devidamente segurados, incluindo, mas não se limitando aos seguros de risco de engenharia, civil e patrimonial do Projeto, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, com seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e de primeira linha (“**Seguradoras Autorizadas**”);

(xxiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Sensatto, conforme aplicável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Debenturistas;

(xxiv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto (a) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, se aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas que se não cumpridas, não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações pecuniárias e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, se aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxvi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios incluindo, mas não se limitando, a regulamentação trabalhista em geral, salvo nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no item (xix) acima;

(xxvii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, se aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxviii) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas da Primeira Série, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(xxix) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias Reais;

(xxx) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não haja a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental, de acordo com o estágio do Projeto;

(xxxi) encaminhar, ao Agente Fiduciário, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em operação do Projeto, um relatório elaborado por empresa de engenharia independente, a ser contratado de comum acordo entre as Partes (“**Engenheiro Independente**”) o qual deverá conter, no mínimo, o seguinte escopo: (a) análise sobre a conclusão integral das obras do Projeto em condições satisfatórias e plena entrada em operação comercial; (b) do investimento total realizado para o Projeto, incluindo balanço dos saldos com pagamentos em aberto; (c) dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a avaliação socioambiental (incluindo a licença de operação), regulatória e a contratação de seguros (“**Relatório do Engenheiro Independente**”), exceto se eventual atraso na disponibilização do Relatório do Engenheiro Independente pelo Engenheiro Independente, e/ou a falta das informações supracitadas no mesmo, se dê por culpa ou dolo do Engenheiro Independente, considerando a tempestiva entrega, pela Emissora ao Engenheiro Independente, dos documentos e informações necessários para elaboração do Relatório do Engenheiro Independente;

(xxxii) não manter contratados representantes ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora (“**Prestadores de Serviço**”), caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental e/ou as Leis Anticorrupção ou, ainda, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo (“**Cadastro de Empregadores**”);

(xxxiii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, controladas, coligadas seus administradores e funcionários, desde que agindo em seu nome, bem como manter práticas, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas controladas, as coligadas, seus administradores, funcionários e desde que agindo em seu nome, bem como manter práticas para garantir o cumprimento de toda e qualquer lei relativa às Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar práticas internas, que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas, bem como as Leis Anticorrupção; (b) envidar seus melhores esforços para dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores, empregados e demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para impedir que seus administradores, empregados e Prestadores de Serviço, pratiquem atos contrários às Leis Anticorrupção em seu nome; e (c) abster-se de

praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, suas coligadas, e controladas, seus administradores e funcionários, desde que agindo em seu nome, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às Leis Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora, (a) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator em função da infração em questão;

(xxxvi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;

(xxxvii) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, observados os termos e condições e prazos de cura previstos em cada instrumento;

(xxxviii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, **(a)** de dano ambiental que resulte em um Efeito Adverso Relevante no Projeto; e/ou **(b)** da instauração e/ou do proferimento de decisão em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, inclusive sobre a celebração de termos de ajustamento de conduta relacionados a temas socioambientais no âmbito do Projeto;

(xxxix) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: **(a)** informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e **(b)** disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(xl) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa ocasionar um Efeito Adverso Relevante;

(xli) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento caracterizado como defeito em série, identificação de vício ou danos ocultos, ou ocorrência de incidente grave com os equipamentos e bens relacionados ao Projeto;

(xlii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, encaminhar, em até 5 (cinco)

Dias Úteis da data da solicitação, os contratos de compra e venda de energia celebrados pela Emissora, incluindo contratos de compra e venda de energia intragrupo, observado os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão. Uma vez que tais contratos de venda de energia sejam apresentados ao Agente Fiduciário, a Emissora se obriga a não rescindir tais contratos e mantê-los vigentes até as datas dos respectivos vencimentos;

(xlvi) realizar a liquidação integral de todas as obrigações decorrentes da 1^a Emissão NC em até 8 (oito) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização;

(xlv) enviar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de um exercício fiscal, um relatório de geração de energia informando a geração de energia referente ao último ano fiscal completo (“**Relatório de Geração de Energia**”);

(xlvi) converter em capital social, até o dia 31 de dezembro de 2025, o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualmente registrado a título de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), mediante deliberação da assembleia geral e consequente alteração de seu estatuto social, em conformidade com a legislação aplicável; e

(xlvii) informar o Agente Fiduciário o recebimento de qualquer comunicado referente a efetiva revisão de garantia física do Projeto.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos e perdas e danos, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto não tenha sido implementada a Condição Resolutiva, os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) cumprir integralmente o disposto na Legislação de Proteção Social;

(ii) observar, cumprir, bem como manter práticas, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(iii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às Leis Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência dos Fiadores, (a) o recebimento, pelos Fiadores, de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pelos Fiadores à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelos Fiadores contra o infrator em função da infração em questão;

- (iv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão; e
- (v) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão, observados os termos e condições de cura previstos.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o documento constitutivo do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora ou os Fiduciários que o impeça de exercer suas funções;
- (h) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (i) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(j) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo nas seguintes emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora:

Emissora: UHE JURUENA LTDA	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 11/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252	
Status: ATIVA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: SENSATTO ENERGIA S.A, EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO, ROMILDO TAVARES DE MELO e MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO;	

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCEMAT de referido aditamento;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (1) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (2) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral da emissão, caso as obrigações da emissão não sejam quitadas na data de seu vencimento. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas.

8.5. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.6. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências

telefônicas, antes ou depois da emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora- homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por “reestruturação das Debêntures”, os eventos relacionados a: (a) constituição de novas garantias; (b) alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e (c) alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.7. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

8.8. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada positiva do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

8.9. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e resarcidas pela Emissora.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.11. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente

Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.12. Ainda, sem prejuízo das Cláusulas 8.1 a 8.11 acima, o Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

- (i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii)** obtenção de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, translados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, conforme e nos casos previstos desta Escritura de Emissão; e
- (vi)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

8.13. O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem nas Cláusulas 8.4. e seguintes, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.15. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de

Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar sua função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCEMAT e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (l) convocar, quando necessário e nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (m) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15, da Resolução

CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas; (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia emissora; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) eventual inadimplemento no período;

(o) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório referido no item (n) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de seu website;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(s) comunicar os Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão,

incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto.

8.16. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17.

8.17. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas Seniores poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, sendo que, neste caso os Debenturistas Subordinados não serão computados para os fins dos quóruns; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas na Cláusula 9.6.2 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série,

conforme o caso, observado também o disposto na Cláusula 9.1.2 abaixo.

9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 9.1.2 abaixo, para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a cada série nos seguintes casos: (i) deliberação sobre a taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 4.10.5 acima; (ii) alteração da Remuneração da respectiva série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, à Oferta de Resgate Antecipado ou à Aquisição Facultativa da respectiva série; (vi) alteração da Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; ou (vii) a criação de evento de repactuação e/ou atualização monetária para a respectiva série.

9.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures Seniores estiverem vigentes, as Debêntures da Segunda Série somente poderão se reunir em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, exclusivamente para deliberar sobre a alteração da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série exclusivamente para aumento do prazo das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que os Debenturistas da Segunda Série que se enquadram no item (ii), da Cláusula 9.4.5 abaixo, poderão votar nas referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, em relação às Debêntures da Segunda Série, que se realizarão em separado para deliberar sobre a referida matéria, não sendo aplicável, para tanto, qualquer vedação ou impedimento decorrente de eventual situação de conflito de interesse.

9.1.3. Os assuntos não previstos na Cláusula 9.1.1 acima deverão ser deliberados exclusivamente pelos Debenturistas Seniores, enquanto estas estiverem vigentes.

9.1.4. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.1.3 acima quando: (i) as Debêntures Seniores tenham sido integralmente quitadas; ou (ii) houver anuênciaria expressa dos Debenturistas Seniores, manifestada na própria Assembleia Geral de Debenturistas, autorizando a permissão de voto para determinada matéria pelos Debenturistas Subordinados.

9.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, sendo que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja previamente solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.4. Convocação e Instalação

9.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação referida assembleia em primeira convocação.

9.4.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

9.4.5. Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva série (i) de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria; ou (ii) que sejam de titularidade (a) de empresas ligadas à Emissora; (b) de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou (c) de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Exclusivamente após a integral quitação das Debêntures da Primeira Série, não serão excluídas da definição de “Debêntures em Circulação” as Debêntures da Segunda Série que sejam de titularidade das pessoas indicadas no item (ii) acima.

9.4.6. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.4.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas todas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.6. Quórum de Deliberação

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, observado o

disposto nas Cláusulas 9.1.3 e 9.1.4 acima.

9.6.2. Observado o disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.4 acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures da respectiva série; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (c) às alterações da Remuneração da respectiva série; (d) à alteração da redação ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) alteração de quaisquer disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, à Oferta de Resgate Antecipado e/ou à Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (g) alteração das disposições desta Cláusula 9, serão tomadas por Debenturistas da respectiva série que representem no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes da respectiva série desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.6.2.1. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Emissora poderá, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto nas Cláusulas 9.1.3 e 9.1.4 acima.

9.6.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.6.4. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, por meio de notificação enviada em conformidade com o disposto na Cláusula 11.1 abaixo.

9.6.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 9, exceto se de outra forma deliberado na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, terão efeito perante a Emissora a partir da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou na data de publicação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas, o que ocorrer primeiro.

9.6.6. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quórums aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora e os Fiadores, declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures), que:

- (a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b)** os Fiadores são maiores e juridicamente capazes de praticar os atos e assumir as obrigações aqui dispostos, assim como possuem plena capacidade legal para a prática de atos da vida civil;
- (c)** está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social a celebrar os Documentos da Oferta, de que sejam parte, assim como a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (d)** os conjugues dos Fiadores, acima qualificados, neste ato e para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação à Fiança, anuindo com todos os termos e condições que os regem, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pelos Fiadores neste instrumento;
- (e)** a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais e da Fiança, não infringem: (a) os documentos constitutivos da Emissora, (b) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos dos quais sejam partes, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos dos quais seja parte;
- (f)** as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III, e do §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil;
- (g)** tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme o estágio do Projeto, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a

revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto por aquelas (i) que estiverem em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(h) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, quaisquer eventos ou situações, e não têm conhecimento até esta data de fatos ou eventos, incluindo ações judiciais ou procedimentos administrativos que causem um efeito adverso relevante (1) a situação (econômica, operacional, reputacional ou financeira) da Emissora e/ou do Projeto, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou perspectivas; ou (2) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(i) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras, e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(j) os bens e direitos dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme o caso, são de sua respectiva titularidade e estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus;

(k) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

(l) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo questões relacionadas com a Legislação de Proteção Social, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas;

(m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(n) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravidão ou trabalho infantil, tampouco incentivam a prostituição; (ii) os empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável

à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros necessários para o exercício de suas respectivas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas: (a) que estiverem em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora e cuja ausência não causem um Efeito Adverso Relevante; e (b) que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável e cuja ausência não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (o) a Emissora, suas controladas, seus administradores, funcionários e empregados, quando agindo em seu nome e os Fiadores, estão cumprindo as Leis Anticorrupção;
- (p) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto conforme disposto nesta Escritura de Emissão;
- (r) as informações prestadas até o encerramento da Oferta com a divulgação no site da CVM do anúncio de encerramento são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (s) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (t) a Emissora está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (u) os equipamentos a serem alienados fiduciariamente e os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, conforme o caso, existem, são de titularidade da Emissora e estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (v) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração do ICSD, do IPCA, do Tesouro IPCA+, e de divulgação do IPCA e das taxas de retorno do Tesouro IPCA, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração

das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(w) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751 e considerado como prioritário, e que cumpriu todos os procedimentos e exigências aplicáveis junto ao MME.

10.2. A Emissora se compromete a notificar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e/ou para os Fiadores:

UHE JURUENA S.A.

Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina
Recife – PE, CEP 51.010-000

At.: Gelson Pires / Ricardo Sano / Leonardo Melo
Telefone: 81 3071-7234

E-mail: gelson.pires@sensatto.com.br / ricardo.sano@sensatto.com.br /
leonardo.melo@sensatto.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 11.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e

irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

12.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosso de digitação; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, quais sejam: alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo plenamente válida e aceita pelas Partes. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida

pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

12.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. LEI E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. Nos termos do artigo 63, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observado o disposto no §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da UHE Juruena S.A.”)

UHE JURUENA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO

LAIS SABOYA TAVARES DE MELO

(outorga uxória)

ROMILDO TAVARES DE MELO

AFRA SUZANA FIGUEIREDO

(outorga uxória)

MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Parcela	Data
1	15/12/2025
2	15/06/2026
3	15/12/2026
4	15/06/2027
5	15/12/2027
6	15/06/2028
7	15/12/2028
8	15/06/2029
9	15/12/2029
10	15/06/2030
11	15/12/2030
12	15/06/2031
13	15/12/2031
14	15/06/2032
15	15/12/2032
16	15/06/2033
17	15/12/2033
18	15/06/2034
19	15/12/2034
20	15/06/2035
21	15/12/2035
22	15/06/2036
23	15/12/2036
24	15/06/2037
25	15/12/2037
26	15/06/2038
27	15/12/2038
28	15/06/2039
29	15/12/2039
30	15/06/2040
31	15/12/2040
32	15/06/2041

33	15/12/2041
34	15/06/2042
35	15/12/2042
36	15/06/2043
37	15/12/2043
38	15/06/2044
39	15/12/2044
40	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Parcela	Data
1	15/05/2026
2	15/05/2027
3	15/05/2028
4	15/05/2029
5	15/05/2030
6	15/05/2031
7	15/05/2032
8	15/05/2033
9	15/05/2034
10	15/05/2035
11	15/05/2036
12	15/05/2037
13	15/05/2038
14	15/05/2039
15	15/05/2040
16	15/05/2041
17	15/05/2042
18	15/05/2043
19	15/05/2044
20	15/05/2045
21	15/05/2046
22	15/05/2047
23	15/05/2048
24	15/05/2049
25	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série

Data	Tai
15/12/2025	1,97522%
15/06/2026	1,33490%
15/12/2026	1,35297%
15/06/2027	1,63849%
15/12/2027	1,66578%
15/06/2028	2,04021%
15/12/2028	2,08270%
15/06/2029	2,13696%
15/12/2029	2,18362%
15/06/2030	2,27508%
15/12/2030	2,32804%
15/06/2031	2,51588%
15/12/2031	2,58081%
15/06/2032	2,85981%
15/12/2032	2,94400%
15/06/2033	3,24166%
15/12/2033	3,35027%
15/06/2034	3,71936%
15/12/2034	3,86304%
15/06/2035	4,33511%
15/12/2035	4,53156%
15/06/2036	4,38983%
15/12/2036	4,59138%
15/06/2037	4,94502%
15/12/2037	5,20228%
15/06/2038	5,71243%
15/12/2038	6,05851%

15/06/2039	6,71579%
15/12/2039	7,19928%
15/06/2040	8,17402%
15/12/2040	8,90164%
15/06/2041	10,17275%
15/12/2041	11,32479%
15/06/2042	13,40678%
15/12/2042	15,48248%
15/06/2043	19,23546%
15/12/2043	23,81672%
15/06/2044	32,95806%
15/12/2044	49,16037%
15/06/2045	100,00000%

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) em um determinado Ano de Referência (“ARef”) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

(A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item (D) deste Anexo II(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

(B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef²

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal (excluídos os pagamentos efetuados para as Debêntures da Segunda Série) realizada no ARef

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros (excluídos os pagamentos efetuados para as Debêntures da Segunda Série) no ARef

(C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

(D) EBITDA AJUSTADO DA EMISSORA NO ARef³

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;

(-/-) Outras receitas não operacionais / despesas não operacionais;

(+) PIS e COFINS diferidos (não caixa) no exercício por conta da aplicação da ICPC 01.

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.